
ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE CURVELO

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
RESOLUÇÃO Nº 3, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2025

DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DO ENCAMINHAMENTO DE SOLICITAÇÃO DE ALTERAÇÕES DOS ARTIGOS 6º E 7º, DA LEI MUNICIPAL Nº 2.899, DE 24 DE DEZEMBRO DE 2014, PARA ANÁLISE DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL E POSTERIORES TRÂMITES LEGAIS.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente CMDCA/Curvelo, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que “dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências”, e a Lei Municipal nº 2.899, de 24 de dezembro de 2014, que “dispõe sobre a reestruturação da política municipal de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e adolescente do Município de Curvelo”;

Considerando a necessidade de atualização da legislação municipal para garantir maior clareza e adequação da composição, mandato dos conselheiros e às diretrizes dos processos eleitorais do CMDCA;

Considerando o aprovado em Reunião Ordinária realizada no dia 8 de janeiro de 2025, conforme Ata nº 1/2025,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o encaminhamento de solicitação de alteração da Lei Municipal nº 2.899, de 24 de dezembro de 2014, para análise da Administração Municipal e subsequente tramitação legal.

Art. 2º A proposta de alteração legislativa tem como objetivo:

I – Alterar o § 1º do art. 6º da Lei Municipal nº 2.899, de 2014, para suprimir a vedação à recondução dos membros do CMDCA, permitindo a reeleição dos conselheiros para novo mandato, nos termos do regimento interno do Conselho e do edital de convocação das eleições.

II – Alterar o inciso II do § 5º do art. 7º da Lei Municipal nº 2.899, de 2014, para estabelecer de forma expressa que apenas servidores públicos municipais estão impedidos de votar e serem votados no processo eleitoral do CMDCA, garantindo a isonomia e imparcialidade na composição do Conselho, sem, contudo, restringir a participação de servidores de outras esferas governamentais enquanto representantes da sociedade civil.

Art. 3º O CMDCA encaminhará formalmente a solicitação de alteração legislativa ao Poder Executivo Municipal, para que sejam adotadas as providências cabíveis, incluindo a análise pela Procuradoria Geral do Município e eventual envio à Câmara Municipal.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curvelo, 10 de fevereiro de 2025.

GISLAINE DE MATOS SANTOS
Presidente

Publicado por:
Guilherme Menezes Sampaio
Código Identificador:A0F1F9A5

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros
no dia 11/02/2025. Edição 3957
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita
informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/>